PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022
Sistema de Registro de Preço

MODELO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social ou nome Pessoa Física: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade:_____Estado:_____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para Contato: _____

Recebemos Cópia do Instrumento Convocatório da Licitação acima identificada

Local: _____, de _____ de .....

_____
Assinatura e Carimbo CNPJ/CPF

Senhor Licitante,
Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa/Pessoa Física, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitações via e-mail, através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br, devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ.

***A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**

OBSERVAÇÃO: As empresas para caráter de contratação, deverão estar devidamente cadastradas, no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e-CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9.

EDITAL Nº 031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2021
Sistema de Registro de Preço

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO;
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;
6. DA FASE COMPETITIVA E OFERTA DE LANCES;
7. DA SESSÃO PUBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO;
8. DA HABILITAÇÃO;
9. DA ADESÃO AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA;
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
11. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA;
12. DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO;
13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
14. DO PREÇO E REVISÃO;
15. DO PAGAMENTO;
16. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO;
17. DAS OBRIGAÇÕES;
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
20. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO;
21. RECURSOS;
22. DISPOSIÇÕES GERAIS;

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Relação dos Itens e Valores Máximo da Licitação;
ANEXO III - Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
ANEXO IV – Declaração Unificada de Habilitação;
ANEXO V - Minuta Ata de Registro de Preço;
ANEXO VI - Minuta de Contrato;

DATA DA REALIZAÇÃO: 01 de abril de 2022.
HORÁRIO LOCAL: 08h00min (horário local) – 09h00min (Brasília-DF).
LOCAL: https://comprasbr.com.br/.
VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 1.288.760,71 (Um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta reais e setenta e um centavos).

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Portal ComprasBR no endereço eletrônico:
https://comprasbr.com.br/ - "Acesso Identificado".
Contato: (67) 3303-2728 / **(67)** 3303-2730 / **(67)** 3303-2702.

Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico:
http://189.86.4.18:8079/transparencia/

Portal de Compras e Edital
http://189.86.4.18:8079/comprasedital/

Diário Oficial do Município no endereço eletrônico:
http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/

ESCLARECIMENTOS: E-mail: edital@pmaguaclara.ms.gov.br, telefone: (67) 3239-1291, horário de atendimento das 07h00min às 17h00min (horário local), 08h00min às 18h00min (horário de Brasília/DF), Setor de Licitações, na *Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro* – Água Clara – Mato Grosso do Sul – CEP: 79.680-000.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Pregoeiro (a), designado pela Portaria nº 503, de 18 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a metodologia do sistema de registro de preço, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PREVISÃO LEGAL
Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações;
Decreto Federal nº 10.024, de 20 de outubro de 2019;
Decreto Municipal 060/2020;
Decreto Municipal nº 291, de 2018;
Portaria Municipal nº 503, de 18 de agosto de 2021;
Decreto n° 006 de janeiro de 2013;
Demais disposições contidas neste Edital;

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futuro e eventual fornecimento de medicamentos injetáveis e similares, para atender as

necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em Lotes, sendo cada LOTE com um ITEM, conforme tabela constante no Edital **(ANEXO – II),** contendo as especificações do objeto.

1.3. Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam no **Anexo I – Termo de Referência** e **Anexo II – Relação dos Itens e Valores Máximo da Licitação** o qual fazem parte integrante deste Edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://comprasbr.com.br.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.3. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

2.4. A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br, conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2.5. O Aviso de Licitação, o Edital e seus respectivos anexos, estão à disposição dos interessados para consulta, estudo e participação no Portal ComprasBR no endereço eletrônico: https://comprasbr.com.br/ - "Acesso Identificado", Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: http://189.86.4.18:8079/transparencia/, Portal de Compras no endereço eletrônico: http://189.86.4.18:8079/comprasedital/ e/ou no Diário Oficial do Município de Água Clara/MS no endereço eletrônico: http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/, ou no Setor de Licitações, com expediente no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário local), de segunda a sexta-feira.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e **que estejam com Credenciamento no sistema ComprasBR - https://comprasbr.com.br/ - "Acesso Identificado".**

3.2. - Não será permitida a participação de empresas:

3.2.1 - Estrangeiras que não funcionem no País;
3.2.2 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
3.2.3 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
3.2.4 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
3.2.5 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 5 10.520/02;
3.2.6 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98;
3.2.7 - Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Água Clara.

3.3. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao Portal Compras BR no endereço eletrônico: https://comprasbr.com.br/ - "Acesso Identificado", sítio Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: http://189.86.4.18:8079/transparencia/, Portal de Compras no endereço eletrônico: http://189.86.4.18:8079/comprasedital/, e/ou no Diário Oficial do Município de Água Clara/MS no endereço eletrônico: http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, todos os documentos relacionados a etapa de **HABILITAÇÃO**, e relacionada a **PROPOSTA DE PREÇOS (em campo próprio do sistema)** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. Caso o licitante não consiga publicar as documentações de que trata o item anterior, a mesma será desclassificada pela falta de documentação exigida no presente edital.

4.2. **Para caráter de organização, as licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a HABILITAÇÃO em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).**

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. **As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.**

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo (s) **telefone (s) (67) 3303-2728 / (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702**.

4.9. **A inversão/falta ou erro de documentos anexados ao sistema implica em desclassificação/inabilitação da licitante.**

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os preços e os medicamentos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.1. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, sendo que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

5.2. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, em campo próprio do sistema e preço unitário POR ITEM/PRODUTO e PREÇO GLOBAL.

5.2.1. *Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.*

5.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.2.3. Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

5.3. **A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão** Eletrônico**. Se por falha da licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.**

5.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Água Clara/MS.

5.5. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir conforme a plataforma do sistema Compras BR:

a) **Conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário e total dos itens;**

b) **No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;**

c) **Conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a MARCA e a especificação complementar do objeto cotado.**

5.5.1. Em caso da falta de algumas das informações mencionadas no item 5.5 letras “a”, “b”, e “c”, o pregoeiro poderá solicitar através do chat as informações e/ou proposta atualizada.

5.6. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e os lances inseridos durante a sessão pública.

5.8. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

5.9. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

5.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

5.13. O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de (02 horas), sob pena de não aceitação da proposta, onde ficará a sessão suspensa e as demais licitante já intimadas para o retorno do certame.

5.14. **O (a) pregoeiro (a) após a fase de recurso, solicitará a (s) licitante (s) habilitada (s) para que envie no prazo de 02 (duas) horas, proposta reajustada (em campo próprio do sistema) indicando os valores de cada item que compões os lotes arrematados.**

5.14.1. **Caso a (s) licitante (s) classificada (s), deixe (em) de apresentar a proposta reajustada, a (s) mesma (s) será (ão) desclassificada (s), e aberto a negociação com a (s) licitante (s) remanescente (s).**

6. DA FASE COMPETITIVA E OFERTA DE LANCES;

6.1. O tipo de julgamento será no modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput do art. 32 e no §1º do Decreto 10.024/19, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

6.5. Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.6. Antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.8. Os documentos relativos à habilitação, solicitados, deverão ser ANEXADOS na página do portal, em local próprio para documentos, para que se evite a desclassificação por identificação.

7. SESSÃO PUBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

7.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

7.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha;

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro (a) e os licitantes, devendo os mesmos usar deste instrumento para o diálogo durante a sessão pública;

7.4. O (a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

7.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;

7.7. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances;

7.8. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

7.9. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;

7.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

7.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

7.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

7.16. Após a etapa de envio de lances (se for o caso), haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2 º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese;

7.17. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;
7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital;

7.19. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.20. Encerrada a etapa de negociação de que tratam os itens 7.18 e 7.19, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

7.21. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

7.22. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de **planilha de composição de preços**, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas horas), com os respectivos valores readequados ao lance vencedor sem alteração do valor global;

7.22.1. Na hipótese do envio da **planilha de composição de preços** com os valores **readequados ao lance vencedor sem alteração do valor global**, o pregoeiro (a) definirá data e horário para continuidade da sessão, a fim de adjudicar o objeto a licitante vencedora.

7.23. O (a) pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.25. Sendo declarada vencedora a proposta apresentada por empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos moldes do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observar-se-á, quando aplicável, o inserto no Art. 43 do mesmo diploma legal;

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - À habilitação jurídica;
II - À regularidade fiscal regularidade trabalhista;
III - À qualificação econômico-financeira;
IV - À qualificação técnica;
V – Das declarações de habilitação, conforme anexos do Edital;

a) Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

b) **As licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).**

8.1.1 Habilitação Jurídica

a) deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

b) deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Microempreendedor Individual).

c). No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d). No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Apresentar Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;

b) Apresentar a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

c) Apresentar **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

d) Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Gerais Municipa**l do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

e) Apresentar **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;

f) Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

g). Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

Observação: Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.1.3. Documentação de Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

a.1). Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2). A certidão deverá ser de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e do primeiro grau de jurisdição.

b) Balanço Patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b1) Entenda-se por “na forma da lei” o seguinte:

I - Quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e §5.º, da Lei Federal nº 6.404/76);

II - Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do **termo de abertura** e **encerramento** do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, §2.º do Decreto Lei n. 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

III - Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar na Sessão apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

IV - As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar as **Demonstrações Contábeis**, os **Termos de abertura e encerramento** e o **Recibo de Entrega de Livro Digital** emitidos pelo Sistema Validador do SPED;

V - Em atenção à Lei nº 11.598/2007 (Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM) e Resolução nº 16/2009 do

CGSIM, e o art. 1.179 § 2º do Código Civil, fica dispensado de apresentar o documento da alínea "b" o Micro Empreendedor Individual (MEI), devendo para tanto apresentar o Certificado de inscrição.

8.1.4 Documentação de Qualificação Técnica:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA -** Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante e dados complementares para futuro contato, afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

Observação: Em caso de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por empresas privadas, os mesmos deverão ser apresentados com assinaturas autenticadas em cartório.

b) **Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA),** do fabricante ou importador.

c) **ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA** de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado;

8.1.5. Das Declarações:

a) Sendo a licitante Microempresas "ME" ou Empresa de Pequeno Porte "EPP", deverá apresentar **Declaração de Enquadramento**, conforme **ANEXO III**, devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional.

b) **Declaração Unificada**, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos. **(Sugestão de *modelo* apresentado no ANEXO IV)**.

Observação: A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de habilitação.

8.1.6. As declarações de que trata o item anterior (línea "a" e "b"), deverão estar digitalizadas devidamente assinadas e com o CNPJ da empresa.

8.1.7. A falsidade das declarações de que trata o item 8.1.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

8.2. As empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2.1. Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no SUBITEM 8.1.2, que estão em consonância com o Art. 29 da Lei 8.666/93 respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

8.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

8.2.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DA ADESÃO AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

9.1. Ao preço da primeira colocada em cada lote/item poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da licitação.

9.2. O (a) pregoeiro (a) consultará as demais classificadas, respeitada a ordem de classificação das propostas, se aceitam fornecer ao preço e demais condições apresentadas pela primeira classificada, observando o procedimento previsto nos subitens 9.2.1 e 9.2.2.

9.2.1. As licitantes que aceitarem praticar o preço da primeira classificada manterão a mesma ordem de classificação obtida na disputa de lances para fins de Registro de Preços. O pregoeiro efetuará consulta às exigências da proposta de preços, da habilitação e – se for o caso – da amostra, contidas no edital, para comprovar a regularidade da situação da aderente à proposta, avaliada na forma da Lei n. 8.666/93, também.

9.2.2. Concluído o procedimento de que trata o subitem 9.2.1, as licitantes habilitadas serão declaradas vencedoras, sendo seus preços registrados para os Itens correspondentes, em razão do menor preço, de acordo com o fixado no edital, obedecida à ordem de classificação apurada na licitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBSERVAÇÃO: As empresas para caráter de contratação, deverão estar devidamente cadastradas, no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e-CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9.

10.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para o fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os medicamentos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

10.2. O (a) Pregoeiro (a) convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

10.3. Colhidas as assinaturas, o Departamento de Licitações providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

10.3.1. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada a Ata de Registro via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

10.4.1. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

10.5. Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

11. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

11.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos medicamentos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Água Clara, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n°. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

11.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

11.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

11.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

11.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

11.5. **O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

12. DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

12.1. Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal Adélia Rodrigues da Silva, situada na Rua: Idalina Guarini da Silva nº 07, Jardim Nova Água Clara, no horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, **em até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação** de itens licitados da Secretaria Municipal de Saúde, empenho e Nota de Autorização de Despesas-NAD enviados pelo Setor de Compras do Município Municipal de Água Clara/MS, através do seguinte endereço eletrônico: compras@pmaguaclara.ms.gov.br.

12.1.1. Quaisquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto da licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada, podendo ser enviado no e-mail: sesauac2017@gmail.com.

12.2. Os medicamentos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto e serão submetidos à verificação e pesagem se for o caso por servidor responsável para o recebimento dos medicamentos.

12.3. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente, e com a identificação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, descrição dos medicamentos entregues, quantidades, preços unitários e totais, devendo constar nº da Autorização de Fornecimento, Processo Licitatório, Contrato e Empenho e com os devidos Dados Bancários.

12.4. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.

12.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos medicamentos.

12.6. O recebimento definitivo dos medicamentos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

12.7. Os medicamentos que necessitem de controle de temperatura, umidade que seja transportado adequadamente mantendo a garantia da qualidade. Inspeção abrangendo todo o controle de recebimento, separação, expedição, produtos não conformes.

12.8. Os medicamentos quando da entrega, deverão ter a data de fabricação recente, sendo no máximo de 06 (seis) meses; e validade de no mínimo 12(doze) meses, sendo que ambos os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega dos medicamentos.

12.9. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Caso as embalagens sejam hospitalares, deverão ser encaminhadas quantidades suficientes de bulas, permitindo a dispensação fracionada.

12.10. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

12.11. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

12.12. Para todos os medicamentos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

12.13. O transporte e a descarga dos medicamentos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

12.14. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Município, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

12.15. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

12.16. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado.

12.17. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

12.18. Se algum produto apresentar irregularidade, o Município o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada.

12.19. O Município o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas no Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.

12.20. O recebimento será efetivado nos seguintes termos: - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes no Termo de Referência, e similaridade com as amostras aprovadas no certame. - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

12.21. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

12.22. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

12.23. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desse Município, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

12.24. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente às disposições legais pertinentes.

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

13.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde, na qualidade de Usuária da Ata.

13.2 – Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

13.3 – As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

13.4 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, **mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município**.

13.4.1 - As Adesões previstas na forma do item acima *não poderá exceder ao dobro do quantitativo* de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.5 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços.

13.6 – O Município de Água Clara não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para registro do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

14. DO PREÇO E REVISÃO

14.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito na ata do Pregão de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

14.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 03 (três) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
14.3. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

14.4. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

14.5. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o órgão gerenciador formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro.

14.6. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

14.7. No transcurso da negociação de preços, ficará a fornecedora condicionada a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

14.8. À critério da Administração, poderá ser cancelado o registro de preços para o item e instaurada nova licitação para a aquisição do bem objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

14.9. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço pactuado deverá ser consignado em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes, bem como o previsto **no Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2.013. no § 3º do Art. 12 c/c artigo 17 do mesmo Decreto supracitado.**

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos medicamentos desta licitação será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n. 8.666/93 e alterações;

15.2 – É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais;

b) Certidão de Regularidade do Empregador – FGTS (CRF);
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
e) Certidão Negativa de Tributos Estadual;

15.3 – Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora toma as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

15.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

15.5 – A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

15.6 – As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato/dos instrumentos congêneres deverão ser emitidos discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

16. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO:

16.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria solicitante deste Município quando;

16.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

16.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

16.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

16.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

16.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

16.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

16.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

17. DAS OBRIGAÇÕES:

17.1. **Da Gerenciadora da Ata de Registro de Preço (Município)**

17.1.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;

17.1.2. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, que será devidamente atestada por agente indicado pela Secretaria responsável.

17.1.3. Optar pela contratação ou não dos produtos decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

17.1.4. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

17.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10(dez) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

17.1.6. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

17.1.7. Para fins de validade da ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do órgão gerenciador, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento, ficando a cargo do órgão gerenciador, nas hipóteses de aquisições e contratações centralizadas;

17.1.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

17.1.9. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

17.1.10. Fiscalizar a execução do objeto nos termos legais disponíveis;

17.1.11. Designa servidores de seu quadro de pessoal representantes da Secretaria para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93;

17.1.12. Rejeitar o fornecimento dos medicamentos objeto desta licitação entregues por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

17.2. **Da Detentora da Ata de Registro de Preço (Fornecedora)**

17.2.1. Entregar os medicamentos ofertados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação, durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

17.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
17.2.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

17.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda e sexta desta Ata;

17.2.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos ofertados já entregues, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

17.2.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

17.2.7. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração opte pela contratação dos produtos objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

17.2.8. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto do Contrato

17.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços;

17.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, sobre objeto ofertado.

17.2.11. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente objeto.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E A RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

18.2. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

a) de 10% (dez por cento) do valor por item da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato:
b) de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato:
c) suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Água Clara - MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

18.3. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7" da Lei Federal n" 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

18.4. O Município de Água Clara - MS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

18.5. A Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3° do Art. 43, da Lei 8,666/93.

18.7. A Rescisão poderá ocorrer pela:

I - Determinada por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

III - Judicial, nos termos da legislação.

IV - A inexecução total ou parcial do contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo do Município de Água Clara/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

20. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

20.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR ou através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br;

20.2. O (a) pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois)** dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração Termo de Referência e dos anexos;

20.3. O esclarecimentos e/ou Impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou Impugnações, serão divulgadas pelo sistema Compras BR e vincularão os participantes e a administração.

20.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do processo, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

20.5 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

21. RECURSOS:

21.1. Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção MOTIVADA de recorrer;

21.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de **03 (três)** dias, respeitando sempre o horário de expediente da prefeitura municipal de Água Clara/MS;

21.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

21.4. A ausência de manifestação **imediata** e **motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

21.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados;

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro em conjunto à Equipe de Apoio;

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, bem como resposta a impugnação e interposição de recurso, respeitando sempre o horário de expediente das **7h às 11h** e das

13h às 17h, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR ou através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br, e ainda na sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, situado na Rodovia BR-262, Km 135 – Centro – CEP 79.680.000, fone **(067) – 3239-1291**.

22.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal 10.024 de 20 de outubro de 2019.

22.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

22.4. É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

22.5. Fica assegurada à Autoridade Superior, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93;

22.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

22.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada mediante publicação no Diário Oficial do município e no Portal do Compras BR.

22.8. O ato de adjudicação do procedimento não confere o direito à contratação.

22.9. O contrato quando houver, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

22.10. Fica designado como **Pregoeiro (a)** o/a Sr. (a) Betânia Batista de Moraes e como **Equipe de Apoio**, Sr. Danilo Penteado Confessor, Sr. Gilmar Freitas Azambuja e a Sr.ª Rosimeire Aparecida Pimenta.

22.11. Fica eleito o foro da Cidade de Água Clara/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Água Clara/MS, 17 de março de 2022.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

Betânia Batista de Moraes
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos injetáveis e similares, para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Esta contratação justifica-se devido às necessidades de fornecer medicamentos de necessidade fundamental para o pleno funcionamento do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida para atender aos munícipes, portanto, torna-se imprescindível a aquisição, visando a qualidade e bem estar dos usuários daquela Instituição de Saúde.

2.2. A Política Nacional de Medicamentos, como parte integrante da Política Nacional de Saúde e envolve um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, garantindo os princípios da universalidadem integralidade e equidade. O Hospital faz parte da rede de atendimento de urgência e emergência da estratégia de saúde da família, e integra a politica estadual de saúde.

2.3. Constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições de assistência a saúde da população.

2.4. A aquisição destes medicamentos se justifica pela necessidade de garantir o tratamento medicamentoso dos pacientes atendidos no Hospital Municipal Nossa Senhora, sendo assim a aquisição destes medicamentos é fundamental para o bom andamento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara/MS.

2.5. Considerando que o Hospital Municipal, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde: a coordenação e execução da assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito, promover o uso racional de medicamentos junto à população, adquirir, além dos medicamentos destinados à atenção básica, constantes da lista do rename, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município.

2.6. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União em, 29 de junho de 2011, tem o importante papel de regular a estrutura organizativa do SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação entre os entes da federação, dentre outros aspectos, tão necessários a sua consolidação e melhoria permanente.

2.7. A despeito do volume de serviços prestados pelo sistema de saúde, ainda há parcelas da população excluídas de algum tipo de atenção. Verificasse, além disso, constantes mudanças no perfil epidemiológico que, atualmente, compreende doenças típicas de países em desenvolvimento e agravos característicos de países desenvolvidos. Assim, ao mesmo tempo em que são prevalentes as doenças crônico-degenerativas, aumenta a morbimortalidade decorrente da violência, que impactam diretamente o atendimento nas unidades hospitalares, especialmente as de pequeno porte.

2.8. A aquisição destes medicamentos, constante da requisição da solicitante, prevista no Programa Nacional de Medicamentos, se justifica pela necessidade de garantir o tratamento medicamentoso dos pacientes do Hospital Municipal e da rede Municipal de saúde.

3. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. A motivação pela escolha do Sistema de Registro de Preço (SRP) para este processo licitatório se dá pelas características do objeto (enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019), não sendo possível a definição previa do quantitativo a ser demandado pela Administração, frente as flutuações dos números de atendimentos do Hospital.

3.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

3.3. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do pregão eletrônico, conforme o inciso III do § 3° do art. 15 da Lei n° 8.666/93.

3.4. A contratação não se dará por meio de contrato tendo em vista que o art. 62, da lei n°. 8.666/93 prescreve que “o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

3.5. Já o artigo 15, do Decreto n°. 7.892/13, estabelece que “a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº. 8.666, de 1993”.

3.6. Sendo assim, as contratações referentes ao pregão ocorrerão por meio de nota de empenho, tendo em vista que a licitação não se enquadra em nenhuma das condições de exigência de contrato, estabelecida do art. 62, da Lei n°. 8.666/93.

3.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3.8. Entretanto, será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preços; não haja prejuízo à execução do

objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da ata de registro de preços, conforme prevê o art. 78, inciso VI, da Lei n° 8.666/93.

3.9. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas no Art. 7° da Lei n° 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto n° 10.024/2019, e nos artigos n° 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

4. DA DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	ANVISA
1	029.003.770	ACETATO DE BETAMESATONA 3MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETA SONA 3 MG/ML INJETAVEL DE 1 ML CAI XA COM 25 AMPOLAS	CAIXA	140		
2	029.003.040	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI/G + A MINOACIDOS 25 MG/G+ METIONINA 5M G/G + CLORANFENICOL 5 MG/G POMADA OFTALMICA ESTERIL 3,5G.	UNIDA	20		
3	029.003.771	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML. CAIX A COM 100 AMPOLAS.	CAIXA	25		
4	029.005.177	AGUA PARA INJECAO 05 MLC X C/ 100 AMPOLAS	CAIXA	200		
5	029.002.093	AGUA PARA INJECAO 10 ML. CAIXA C OM 200 FRASCOS.	CAIXA	200		
6	029.003.205	AMICACINA 250MG/ML INJETAVEL AMP OLA DE 2 ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	10		
7	029.003.204	AMINOFILINA 24 MG - INJETAVEL AMPO LAS DE 10 ML CX C/ 100 AMPOLAS COM 10 ML	CAIXA	12		
8	029.003.772	AMIODARONA 50 MG/ML INJETAVEL A MPOLA DE 3 ML CAIXA COM 100 AMPO LAS	CAIXA	8		
9	029.003.207	AMPICILINA 1000 MG INJETAVEL CX C/ 50 AMPOLAS	CAIXA	20		
10	029.003.861	BENZIL-PENICILINA CRISTALINA 5.000.0 00 UI INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	10		
11	029.003.212	BENZILPENICELINA BENZATINA 1.200.000 UI INJETAVEL CX C/ 50	CAIXA	100		

		AMPOLA				
12	029.003.211	BENZILPENICELINA BENZATINA 600.000 UI INJETAVEL CX C/ 50 AMPOLAS	CAIXA	40		
13	029.003.775	BENZILPENICILINA PROCAINA+ POTÁSS ICA- PÓ PARA INJEÇÃO 300.000+100.0 0 UI CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	12		
14	029.003.777	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % AMPOL AS DE 10 ML CAIXA COM 200 AMPOLA S	CAIXA	4		
15	029.003.217	BIPERIDENO 5 MGML - SOLUCAO INJET AVEL CX C/ 50 AMPOLAS	CAIXA	6		
16	029.003.079	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG - COMPRIMIDO.	COMPR	1680		
17	029.003.075	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML - FRASCO 20 ML.	UNIDA	350		
18	29.003.780	BROMOPRIDA 5 MG/ML INJETAVEL CAI XA COM 100 AMPOLAS.	CAIXA	100		
19	029.003.778	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA +DI PIRONA 4MG/ML +500MG/ML AMPOLA DE 5 ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	100		
20	029.003.779	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML AMPOLA DE 1 ML CAIXA COM 1 00 AMPOLAS	CAIXA	25		
21	029.003.781	CEFALOTINA SODICA 1000 MG INJETA VEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	60		
22	029.003.782	CEFTRIAXONA SODICA 1000 MG INJET AVEL IM E IV CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	80		
23	029.003.783	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG INJETA VEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	28		
24	029.003.784	CETOPROFENO 100 MG/ML IV CAIXA C OM 50 AMPOLAS.	CAIXA	100		
25	029.003.785	CIMETIDINA 200 MG - INJETAVEL AMPO LA DE 2 ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	80		

26	029.003.786	CIPROFLOXACINO 2 MG/ ML INJETAL 100 ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	15		
27	029.003.787	CLINDAMICINA 600MG INJETAVEL CAIX A COM 100 AMPOLAS.	CAIXA	20		
28	029.003.788	CLORANFENICOL 1G INJETAVEL CAIXA 100 AMPOLAS	CAIXA	4		
29	029.003.789	CLORETO DE POTASSIO 19,1% INJETA VEL AMPOLA DE 10 ML CAIXA COM 200 AMPOLAS	CAIXA	7		
30	029.003.790	CLORETO DE SODIO AMPOLAS 20% INJ ETAVEL AMPOLA DE 10 ML CAIXA COM 200 AMPOLAS	CAIXA	7		
31	029.003.791	CLORETO SUXAMETONIO 100 MG FRAS CO-AMPOLA	UNIDA	30		
32	029.003.792	CLORETO SUXAMETONIO 500 MG FRAS CO- AMPOLA	UNIDA	30		
33	029.003.774	CLORIDATO DE CLORPROMAZINA 25 M G/5ML INJETAVEL AMPOLAS 5 MLCAIX A COM 50 AMPOLAS	CAIXA	12		
34	029.003.793	CLORIDATO DE DOPAMINA 5MG/ML INJ ETÁVEL AMPOLA DE 10 ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	10		
35	029.003.795	CLORIDRATO DA RANITIDINA 150 MG/M L INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLA S.	CAIXA	40		
36	029.003.796	CLORIDRATO DE ADENOSINA 3 MG/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS.	UNIDA	6		
37	029.003.797	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLIC OSE 5 MG/ML+80 MG/ML AMPOLA DE 4 ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	17		
38	029.003.064	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50 MG/ML FRASCO AMPOLA DE 10 ML CAI XA COM 10 FRASCO AMPOLA	CAIXA	30		
39	029.003.794	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250 MG INJETAVEL CAIXA COM 10 AMPOLAS	CAIXA	15		
40	029.003.799	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ ML INJETAVEL CAIXA COM 06	CAIXA	100		

		AMPOLAS.				
41	029.003.800	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG / ML INJETÁVEL AMPOLA DE 1 ML CAIX A COM 50 AMPOLAS	CAIXA	18		
42	029.003.801	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML AMPOLA 2 ML CAIXA COM 120 AMPOLAS	CAIXA	60		
43	029.003.802	CLORIDRATO DE MIDAZOLAN 15 MG – I NJETAVEL AMPOLA 3 ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	24		
44	029.003.805	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 4 MG/ 2ML INJETAVEL AMPOLA 2 ML CAIXA C OM 50 AMPOLAS	CAIXA	60		
45	029.003.803	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML INJ ETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	70		
46	029.003.804	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50 MG /2ML INJETAVEL AMPOLA DE 2 ML CAIX A COM 100 AMPOLAS	CAIXA	28		
47	029.003.806	CLORIDRATO DE TETRACAINA 1 % +CL ORIDRATO DE FENILEPRINA 0,1 % COLI RIO ANESTESICO - FRASCO	UNIDA	15		
48	029.003.024	COLAGENASE + CLORANFENICOL POM ADA DERMATOLOGICA 0,6 U/G + 0,01 G/G - TUBO 30G.	UNIDA	600		
49	029.003.807	COMPLEXO B INJETAVEL AMPOLA 2 ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	80		
50	029.003.808	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	10		
51	029.003.809	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 2 ML CAIXA COM 50 AMPO LAS	CAIXA	15		
52	029.003.810	DIAZEPAN 10 MG INJETAVEL AMPOLA DE 2 ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	100		
53	029.003.811	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML INJET AVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.	CAIXA	90		
54	029.003.813	DIMENIDRINATO 50 MG+ CLORIDRATO D E PIRIDOXINA 10	CAIXA	24		

		MG(VITAMINA B) AMP OLA DE 10 ML CAIXA COM 100 AMPOL AS				
55	029.003.812	DIPIRONA 500 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	150		
56	029.003.814	EPINEFRINA 1 MG/ML INJETAVEL AMPO LA DE 1 ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	10		
57	029.003.815	FENITOINA SODICA 5% INJETÁVEL COM 5ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	15		
58	029.003.816	FENOBARBITAL 100 MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 2 ML CAIXA COM 50 AMPO LAS	CAIXA	15		
59	029.003.817	FENTANILA (CITRATO DE FENTANILA 5 0 MCG/ML AMPOLA DE 10 ML- INJETAV EL USO IM/ CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	20		
60	029.003.819	FERRIPOLIMALTOSE 100 MG/ 2 ML IM A MPOLA DE 2 ML CAIXA COM 5 AMPOLA S	CAIXA	70		
61	029.003.822	FLUMAZENIL INJETAVEL- AMPOLA DE 5 ML COM 0,5 MG CAIXA COM 50 AMPOL AS	CAIXA	3		
62	029.003.820	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETAS ONA 4 MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 2,5 ML CAIXA COM 120 AMPOLAS	CAIXA	130		
63	029.003.821	FUROSEMIDA INJETÁVEL 10MG/ML - A MPOLA DE 2ML CAIXA COM 100 AMPOL AS	CAIXA	30		
64	029.003.825	GLICONATO DE CALCIO 10 % INJETAVE L AMPOLA DE 10 ML CAIXA COM 200 AMPOLAS	CAIXA	4		
65	029.003.823	GLICOSE 25% FRASCO DE 10ML. CAIX A COM 200 AMPOLAS	CAIXA	10		
66	029.003.824	GLICOSE 50% FRASCOS DE 10ML. CAI XA COM 200 AMPOLAS	CAIXA	12		
67	029.003.826	HALOPERIDOL 5ML/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	24		
68	029.003.828	HENOXAPARINE 40/ML INJETAVEL CAIX A COM 10 SERINGAS	CAIXA	50		

69	029.003.827	HEPARINA SODICA 5000 UI/0,25ML INJE TAVEL AMPOLA DE 0,25 ML CAIXA CO M 25 AMPOLAS	CAIXA	30		
70	029.003.829	HIDROCORTIASONA 100 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	50		
71	029.003.830	HIDROCORTIASONA 500 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	80		
72	029.003.834	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI D, 30 0 MCG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 2 ML COM 1 UNIDADE	AMPOL	60		
73	029.003.077	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5 MG - CO MPRIMIDOS.	COMPR	1080		
74	029.003.831	LEVOFLOXACINO 5 MG/ ML SOLUCAO I NJETAVEL 100 ML CAIXA COM 50 AMP OLAS	CAIXA	12		
75	029.003.273	LIDOCAINA 2 % SEM VASOCONSTRITO R AMPOLAS DE 20 ML CX C/ 25 AMPOL AS	CAIXA	50		
76	029.003.832	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 2ML C AIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	30		
77	029.003.833	MANITOL 20% SOLUCAO INJETAVEL D E 250 ML CAIXA COM 40 FRASCOS	CAIXA	8		
78	029.003.881	METILPREDNISOLONA 125 MG (SUCCIN ATO DE METILPREDNISOLONA) - SOLU ÇÃO EM PÓ - CAIXA COM 25 FRASCO	CAIXA	25		
79	029.003.836	METOPROLOL TARTARATO 5 MG 1 MG/ ML AMPOLAS DE 5 ML CAIXA COM 10 AMPOLAS	CAIXA	15		
80	029.003.835	METRONIDAZOL DOSAGEM 05 MG/ML F RASCO COM 100 ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	12		
81	029.003.837	MORFINA, APRESENTACAO SULFATO, CONCENTRACAO 10MG/ML CAIXA CO M 50 AMPOLAS	CAIXA	50		
82	029.003.838	NITROGLICERINA 5MG/ML COM 5 ML INJ ETAVEL CAIXA COM 10	CAIXA	4		

		AMPOLAS				
83	029.003.839	OMEPRAZOL 40 MG (PÓ PARA SOLUÇ ÃO INJETÁVEL) USO ENDOVENOSO CA IXA COM 50 FRASCO- AMPOLAS	CAIXA	24		
84	029.003.767	OXACILINA 500 MG INJETAVEL. - CAIX A COM 50 AMPOLAS.	CAIXA	50		
85	029.003.840	OXITOCINA 5 UI/ML CAIXA COM 50 AM POLAS	CAIXA	80		
86	029.003.880	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO, CAIXA COM 50 FRASCOS-AM POLAS COM 50ML DE PÓ PARA SOLUÇ ÃO DE USO INTRAVENOSO	CAIXA	20		
87	029.003.841	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20 MG/ML IV AMPOLA DE 5 ML CAIXA COM 5 AMPOLAS	CAIXA	200		
88	029.003.845	SOLUCAO DE CLORETO DE SODIO 0,9 SOLUCAO DE CLORETO DE SODIO A 0, 9% BOLSA DE 500ML IV CAIXA COM 20 BOLSAS	CAIXA	200		
89	029.003.844	SOLUCAO DE CLORETO DE SODIO A 0,9% BOLSA DE 500ML IV CAIXA COM 20 BOLSAS	CAIXA	800		
90	029.003.842	SOLUCAO DE GLICERINA 12 % FRASCO 500ML GLISTEROL CAIXA COM 20 F RASCOS COM 500 ML	CAIXA	20		
91	029.003.847	SOLUCAO DE GLICOSE 5% BOLSAS DE 500 ML IV CAIXA COM 20 BOLSAS	CAIXA	50		
92	029.003.843	SOLUCAO DE GLICOSE A 5% + CLORET O DE SODIO A 0,9 % BOLSAS 500 ML I V CAIXA COM 20 BOLSAS	CAIXA	50		
93	029.003.848	SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO D E SODIO A 0,6%+ CLORETO DE POTAS SIO A 0,03%+ CLORETO DE CALCIO A 0,02% LACTADO DE SODIO A 0,3% BOLSAS 500 ML IV CAIXA COM 20 BOLSAS	CAIXA	50		
94	029.003.850	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG INJETAVEL AMPOLA DE 2 ML CAIXA	CAIXA	3		

		COM 24 0 AMPOLAS				
95	029.003.849	SULFATO DE EFEDRINA 50 MG/ML AMPOLA DE 1 ML CAIXA COM 100 AMPOLA S	CAIXA	7		
96	029.003.851	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG - INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	12		
97	029.003.853	SULFATO DE MAGNESIO 10 % INJETAVEL AMPOLA DE 10 ML- CAIXA COM 200 AMPOLAS	CAIXA	3		
98	029.003.854	SULFATO DE MAGNESIO 50% INJETAVEL AMPOLA 10 ML CAIXA COM 200 AM POLAS	CAIXA	2		
99	029.003.083	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML - F RASCO 20 ML PARA INALAÇÃO	UNIDA	200		
100	029.003.855	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML I NJETAVEL AMPOLA DE 1 ML CAIXA CO M 50 AMPOLAS	CAIXA	20		
101	029.003.856	TENOXICAM 20MG INJETAVEL CAIXA C OM 50 AMPOLAS	CAIXA	150		
102	029.003.857	TRAMAL 50 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	100		
103	029.003.858	VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG INJET AVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	2		
104	029.003.859	VITAMINA C 500 MG AMPOLA DE 100M G/ML (ACIDO ASCORBICO) INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	100		
105	029.003.860	VITAMINA K1 (FITOMENADIONA) AMPO LA DE 1 ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	20		
106	029.003.082	VITELINATO DE PRATA 10% SOLUCAO OFTALMICA - FRASCO 10 ML.	UNIDA	15		

5. DA ADESÃO AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

5.1. Ao preço da primeira colocada em cada lote/item poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da licitação.

5.2. O (a) pregoeiro (a) consultará as demais classificadas, respeitada a ordem de classificação das propostas, se aceitam fornecer ao preço e demais condições apresentadas pela primeira classificada, observando o procedimento previsto nos subitens 5.2.1 e 5.2.2.

5.2.1. As licitantes que aceitarem praticar o preço da primeira classificada manterão a mesma ordem de classificação obtida na disputa de lances para fins de Registro de Preços. O pregoeiro efetuará consulta às exigências da proposta de preços, da habilitação e – se for o caso – da amostra, contidas no edital, para comprovar a regularidade da situação da aderente à proposta, avaliada na forma da Lei n. 8.666/93, também.

5.2.2. Concluído o procedimento de que trata o subitem 5.2.1, as licitantes habilitadas serão declaradas vencedoras, sendo seus preços registrados para os Itens correspondentes, em razão do menor preço, de acordo com o fixado no edital, obedecida à ordem de classificação apurada na licitação.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBSERVAÇÃO: As empresas para caráter de contratação, deverão estar devidamente cadastradas, no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e-CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9.

6.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para o fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os medicamentos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

6.2. O (a) Pregoeiro (a) convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

6.3. Colhidas as assinaturas, o Departamento de Licitações providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

6.3.1. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada a Ata de Registro via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

6.4.1. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

6.5. Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA:

7.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos medicamentos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Água Clara, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n°. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

7.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

7.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

7.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

7.5. **O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

8. DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:

8.1. Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal Adélia Rodrigues da Silva, situada na Rua Idalina Guarini da Silva nº 07, Jardim Nova Água Clara, no horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, **em até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação** de itens licitados da Secretaria Municipal de Saúde, empenho e Nota de Autorização de Despesas-NAD enviados pelo Setor de Compras do Município

Municipal de Água Clara/MS, através do seguinte endereço eletrônico: compras@pmaguaclara.ms.gov.br.

8.1.1. Quaisquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto da licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada, podendo ser enviado no e-mail: sesauac2017@gmail.com.

8.2. Os medicamentos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto e serão submetidos à verificação e pesagem se for o caso por servidor responsável para o recebimento dos medicamentos.

8.3. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente, e com a identificação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, descrição dos medicamentos entregues, quantidades, preços unitários e totais, devendo constar nº da Autorização de Fornecimento, Processo Licitatório, Contrato e Empenho e com os devidos Dados Bancários.

8.4. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.

8.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos medicamentos.

8.6. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

8.7. Os medicamentos que necessitem de controle de temperatura, umidade que seja transportado adequadamente mantendo a garantia da qualidade. Inspeção abrangendo todo o controle de recebimento, separação, expedição, produtos não conformes.

8.8. Os medicamentos quando da entrega, deverão ter a data de fabricação recente, sendo no máximo de 06 (seis) meses; e validade de no mínimo 12 (doze) meses, sendo que ambos os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega dos medicamentos.

8.9. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Caso as embalagens sejam hospitalares, deverão ser encaminhadas quantidades suficientes de bulas, permitindo a dispensação fracionada.

8.10. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

8.11. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso

o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

8.12. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

8.13. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8.14. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Município, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementálo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

8.15. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

8.16. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado.

8.17. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

8.18. Se algum produto apresentar irregularidade, o Município o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada.

8.19. O Município o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas no Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.

8.20. O recebimento será efetivado nos seguintes termos: - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes no Termo de Referência, e similaridade com as amostras aprovadas no certame. - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação pelo Setor Competente.

8.21. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

8.22. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

8.23. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desto Município, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

8.24. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

9. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde, na qualidade de Usuária da Ata.

9.2.Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

9.3.As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

9.4.Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, **mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município**.

9.4.1 - As Adesões previstas na forma do item acima *não poderá exceder ao dobro do quantitativo* de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços.

9.6 – O Município de Água Clara não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para registro do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

10. DO PREÇO E REVISÃO:

10.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito na ata do Pregão de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

10.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 03 (três) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

10.3. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 (situações supervenientes e

imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

10.4. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

10.5. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o órgão gerenciador formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro.

10.6. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

10.7. No transcurso da negociação de preços, ficará a fornecedora condicionada a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

10.8. À critério da Administração, poderá ser cancelado o registro de preços para o item e instaurada nova licitação para a aquisição do bem objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

10.9. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço pactuado deverá ser consignado em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes, bem como o previsto **no Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2.013. no § 3º do Art. 12 c/c artigo 17 do mesmo Decreto supracitado.**

11. QUALIFICAÇAO TÉCNICA:

11. Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, número deste pregão, número da autorização de fornecimento e devidamente atestada pelo setor competente.

12.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei n° 8.666/93 e alterações.

12.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de **Certificado de Regularidade do FGTS** (CRF), da **Certidão Conjunta de Débitos Federais**, **Certidão Negativa de Débitos Estadual**, **Certidão Negativa Geral de Débitos Municipal** e da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**.

12.4. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

12.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Secretaria Municipal, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

12.7. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

12.9. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

13.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento.

13.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do contrato.

13.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

13.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

13.6. Fiscalizar o contrato através do setor competente da contratante.

13.7. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato.

13.8. Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Entregar os medicamentos no prazo em perfeitas condições e rigorosamente de acordo com as Especificações e no local indicado, obedecendo aos critérios previstos no itens “DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS ”.

14.2. Executar o objeto do Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, fornecendo os medicamentos de primeira qualidade.

14.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa.

14.4. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto do Contrato.

14.5. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

14.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos medicamentos.

14.8. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8 078 de 1 1/08/80 - Código de Defesa do Consumidor

15. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO:

15.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria solicitante deste Município quando;

15.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

15.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

15.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

15.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

15.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

15.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

15.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1. **Da Gerenciadora da Ata de Registro de Preço (Município)**

16.1.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;

16.1.2. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, que será devidamente atestada por agente indicado pela Secretaria responsável.

16.1.3. Optar pela contratação ou não dos produtos decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

16.1.4. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

16.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10(dez) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

16.1.6. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

16.1.7. Para fins de validade da ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do órgão gerenciador, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento, ficando a cargo do órgão gerenciador, nas hipóteses de aquisições e contratações centralizadas;

16.1.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

16.1.9. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

16.1.10. Fiscalizar a execução do objeto nos termos legais disponíveis;

16.1.11. Designa servidores de seu quadro de pessoal representantes da Secretaria para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93;

16.1.12. Rejeitar o fornecimento dos medicamentos objeto desta licitação entregues por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

16.2. **Da Detentora da Ata de Registro de Preço (Fornecedora)**

16.2.1. Entregar os medicamentos ofertados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação, durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

16.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

16.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda e sexta desta Ata;

16.2.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos ofertados já entregues, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

16.2.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

16.2.7. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração opte pela contratação dos produtos objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

16.2.8. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto do Contrato

16.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços;

16.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, sobre objeto ofertado.

16.2.11. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente objeto.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

Ficha: 321

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 0311 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0046 - Fortalecimento em Saúde

Projeto / Atividade: 2129 – Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesas: 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.02.000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde

Ficha: 339

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 0311 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0046 – Fortalecimento em Saúde

Projeto / Atividade: 2129 - Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesas: 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 131. 041 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha: 285

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 0311 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0046 - Fortalecimento em Saúde

Projeto / Atividade: 2129 - Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesas: 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.31.340 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha: 233

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 0311 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0046 - Fortalecimento em Saúde

Projeto / Atividade: 2129 - Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesas: 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.14.041- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Ficha: 221

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 0311 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0046 - Fortalecimento em Saúde

Projeto / Atividade: 2129 - Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesas: 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.14.340 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

18.2. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-ão as seguintes penalidades;

a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução da **ATA**;
b) de 10% (dez por cento) do valor por item da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;

c) de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato;

d) suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Água Clara/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

18.3. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7" da Lei Federal n" 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

18.4. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido o direito de ampla defesa e do contraditório à CONTRATADA, nos termos do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.6. O Município de Água Clara/MS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

18.7. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

18.8. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

18.9. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

18.10. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

19. DA RESCISÃO:

19.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.

19.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

19.3. Judicial, nos termos da legislação.

19.4. A inexecução total ou parcial do contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1 cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

20.2. A fiscalização pela contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

20.3. A ausência de comunicação por parte da contratante, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas para a execução do objeto do contrato.

20.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA:

21.1. A Contratação será através do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, tendo como Gestora a Senhora Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza, Portadora do RG nº 615921

SSP/MS e do CPF Nº 368.032.351-49. Já a Fiscalização do contrato será feita pela servidora Mariana Mateus de Souza, nomeada na Portaria nº 129 de 02 de fevereiro de 2022.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Os medicamentos fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará na recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

22.2. As regras estabelecidas no Termo de Referência, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão ser derrogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Água Clara/MS, 03 de fevereiro de 2022.

Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 466 de 02/08/2021

ANEXO II

MAPA DE VALORES MÁXIMO DA LICITAÇÃO

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	029.003.770	ACETATO DE BETAMESATONA 3MG/ML+ FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML INJETAVEL DE 1 ML CAIXA COM 25 AMPOLAS	140	305,98333	42.837,6662
2	029.003.040	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI/G + AMINOACIDOS 25 MG/G+ METIONINA 5 MG/G + CLORANFENICOL 5 MG/G POMADA OFTALMICA ESTERIL 3,5G.	20	19,23667	384,7334
3	029.003.771	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML. CAIXA COM 100 AMPOLAS.	25	813,12333	20.328,08325
4	029.005.177	AGUA PARA INJECAO 05 MLC X C/ 100 AMPOLAS	200	117,93333	23.586,666
5	029.002.093	AGUA PARA INJECAO 10 ML. CAIXA COM 200 FRASCOS.	200	154,42	30.884,00
6	029.003.205	AMICACINA INJETAVEL 250MG/ML AMPOLA 2ML -- CX COM 50 AMPOLAS	10	3.849,16667	38.491,6667
7	029.003.204	AMINOFILINA 24 MG - INJETAVEL AMPOLAS DE 10 ML C XC/ 100 AMPOLAS COM 10 ML	12	631,25	7.575,00
8	029.003.772	AMIODARONA 50 MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 3 ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	8	723,21667	5.785,73336
9	029.003.207	AMPICILINA 1000 MG INJETAVEL CX C/ 50 AMPOLAS	20	238,51	4.770,20
10	029.003.861	BENZIL-PENICILINA CRISTALINA 5.000.000 UI INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	10	876,10667	8.761,0667
11	029.003.212	BENZILPENICELINA BENZATINA 1.200.000 UI INJETAVEL C XC/ 50 AMPOLAS	100	1.029,36667	102.936,667
12	029.003.211	BENZILPENICELINA BENZATINA 600.000 UI INJETAVEL C XC/ 50 AMPOLAS	40	1.279,58333	51.183,3332
13	029.003.775	BENZILPENICILINA PROCAINA+ POTÁSSICA- PÓ PARA INJEÇÃO 300.000+100.00 UI CAIXA COM 100 AMPOLAS	12	917,00333	11.004,03996
14	029.003.777	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % AMPOLAS DE 10 ML CAIXA COM 200 AMPOLAS	4	489,98	1.959,92
15	029.003.217	BIPERIDENO 5 MGML - SOLUCAO INJETAVEL CX C/ 50 AMPOLAS	6	308,22	1.849,32
16	029.003.079	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG - COMPRIMIDO.	1.680	0,91957	1.544,8776
17	029.003.075	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML - FRASCO 20 ML.	350	13,48	4.718,00
18	029.003.780	BROMOPRIDA 5 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.	100	667,16667	66.716,667
19	029.003.778	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA +DIPIRONA 4MG/ML +500MG/ML AMPOLA DE 5 ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	100	995,83333	99.583,333
20	029.003.779	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML AMPOLA DE 1 ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	25	425,89	10.647,25
21	029.003.781	CEFALOTINA SODICA 1000 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	60	461,91667	27.715,0002
22	029.003.782	CEFTRIAXONA SODICA 1000 MG INJETAVEL IM E IV CAIXA COM 50 AMPOLAS	80	603,32167	48.265,7336
23	029.003.783	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	28	1.279,83333	35.835,33324
24	029.003.784	CETOPROFENO 100 MG/ML IV CAIXA COM 50 AMPOLAS.	100	405,30	40.530,00
25	029.003.785	CIMETIDINA 200 MG - INJETAVEL AMPOLA DE 2 ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	80	441,26667	35.301,3336

26	029.003.786	CIPROFLOXACINO 2 MG/ ML INJETAL 100 ML CAIXA COM 50 AMPOLAS		15	2.289,25333	34.338,79995
27	029.003.787	CLINDAMICINA 600MG INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.		20	768,36667	15.367,3334
28	029.003.788	CLORANFENICOL 1G INJETAVEL CAIXA 100 AMPOLAS	4		858,71667	3.434,86668
29	029.003.789	CLORETO DE POTASSIO 19,1% INJETAVEL AMPOLA DE 10 ML CAIXA COM 200 AMPOLAS	7		177,00667	1.239,04669
30	029.003.790	CLORETO DE SODIO AMPOLAS 20% INJETAVEL AMPOLA DE 10 ML CAIXA COM 200 AMPOLAS	7		184,35667	1.290,49669
31	029.003.791	CLORETO SUXAMETONIO 100 MG FRASCO-AMPOLA		30	34,33833	1.030,1499
32	029.003.792	CLORETO SUXAMETONIO 500 MG FRASCO- AMPOLA		30	577,91667	17.337,5001
33	029.003.774	CLORIDATO DE CLORPROMAZINA 25 MG/5ML INJETAVEL AMPOLAS 5 MLCAIXA COM 50 AMPOLAS		12	123,54167	1.482,50004
34	029.003.793	CLORIDATO DE DOPAMINA 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA DE 10ML CAIXA COM 100 AMPOLAS		10	773,83333	7.738,3333
35	029.003.795	CLORIDRATO DA RANITIDINA 150 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.		40	1.025,30	41.012,00
36	029.003.796	CLORIDRATO DE ADENOSINA 3 MG/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS.	6		1.113,50	6.681,00
37	029.003.797	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE 5 MG/ML+80 MG/ML AMPOLA DE 4 ML CAIXA COM 100 AMPOLAS		17	816,53333	13.881,06661
38	029.003.064	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML FRASCO AMPOLA DE 10 ML CAIXA COM 10 FRASCO AMPOLA		30	2.108,54667	63.256,4001
39	029.003.794	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250 MG INJETAVEL CAIXA COM 10 AMPOLAS		15	204,58333	3.068,74995
40	029.003.799	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ ML INJETAVEL CAIXA COM 06 AMPOLAS.		100	40,51807	4.051,807
41	029.003.800	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG / ML INJETÁVEL AMPOLA DE 1 ML CAIXA COM 50 AMPOLAS		18	463,30833	8.339,54994
42	029.003.801	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMPOLA 2 ML-CAIXA COM 120 AMPOLAS		60	169,08	10.144,80
43	029.003.802	CLORIDRATO DE MIDAZOLAN 15 MG – INJETAVEL AMPOLA 3 CAIXA COM 50 AMPOLAS	ML	24	1.050,91667	25.222,00008
44	029.003.805	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 4 MG/2ML INJETAVEL AMPOLA2 ML CAIXA COM 50 AMPOLAS		60	306,21667	18.373,0002
45	029.003.803	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS		70	424,55333	29.718,7331
46	029.003.804	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50 MG /2ML INJETAVEL AMPOLA DE 2 ML CAIXA COM 100 AMPOLAS		28	949,33333	26.581,33324
47	029.003.806	CLORIDRATO DE TETRACAINA 1 % +CLORIDRATO DEFENILEPRINA 0,1 % COLIRIO ANESTESICO - FRASCO		15	16,265	243,975
48	029.003.024	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA DERMATOLOGICA 0,6 U/G + 0,01 G/G - TUBO 30G.		600	33,05333	19.831,998
49	029.003.807	COMPLEXO B INJETAVEL AMPOLA 2 ML CAIXA COM 100 AMPOLAS		80	434,00	34.720,00
50	029.003.808	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS		10	868,10333	8.681,0333
51	029.003.809	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 2 ML CAIXA COM 50 AMPOLAS		15	191,09167	2.866,37505
52	029.003.810	DIAZEPAN 10 MG INJETAVEL AMPOLA DE 2 ML CAIXA COM 50 AMPOLAS		100	116,16667	11.616,667
53	029.003.811	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.		90	320,63333	28.856,9997

54	029.003.813	DIMENIDRINATO 50 MG+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10 MG(VITAMINA B) AMPOLA DE 10 ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	24	398,06	9.553,44
55	029.003.812	DIPIRONA 500 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	150	532,66667	79.900,0005
56	029.003.814	EPINEFRINA 1 MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 1 ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	10	341,66667	3.416,6667
57	029.003.815	FENITOINA SODICA 5% INJETÁVEL COM 5ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	15	334,06667	5.011,00005
58	029.003.816	FENOBARBITAL 100 MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 2 ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	15	208,92	3.133,80
59	029.003.817	FENTANILA (CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML AMPOLA DE 10 ML- INJETAVEL USO IM/ CAIXA COM 50 AMPOLAS	20	1.471,33333	29.426,6666
60	029.003.819	FERRIPOLIMALTOSE 100 MG/ 2 ML IM AMPOLA DE 2 ML CAIXA COM 5 AMPOLAS	70	173,83667	12.168,5669
61	029.003.822	FLUMAZENIL INJETAVEL- AMPOLA DE 5 ML COM 0,5 MG CAIXA COM 50 AMPOLAS	3	552,58667	1.657,76001
62	029.003.820	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 2,5 ML CAIXA COM 120 AMPOLAS	130	594,908	77.338,04
63	029.003.821	FUROSEMIDA INJETÁVEL 10MG/ML - AMPOLA DE 2ML CAIXACOM 100 AMPOLAS	30	353,87333	10.616,1999
64	029.003.825	GLICONATO DE CALCIO 10 % INJETAVEL AMPOLA DE 10 ML CAIXA COM 200 AMPOLAS	4	702,92	2.811,68
65	029.003.823	GLICOSE 25% FRASCO DE 10ML. CAIXA COM 200 AMPOLAS	10	215,70	2.157,00
66	029.003.824	GLICOSE 50% FRASCOS DE 10ML. CAIXA COM 200 AMPOLAS	12	242,26667	2.907,20004
67	029.003.826	HALOPERIDOL 5ML/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	24	400,755	9.618,12
68	029.003.828	HENOXAPARINE 40/ML INJETAVEL CAIXA COM 10 SERINGAS	50	827,30	41.365,00
69	029.003.827	HEPARINA SODICA 5000 UI/0,25ML INJETAVEL AMPOLA DE 0,25 ML CAIXA COM 25 AMPOLAS	30	547,41667	16.422,5001
70	029.003.829	HIDROCORTIASONA 100 MG INJETAVEL CAIXA COM 50AMPOLAS	50	266,51	13.325,50
71	029.003.830	HIDROCORTIASONA 500 MG INJETAVEL CAIXA COM 50AMPOLAS	80	558,08333	44.646,6664
72	029.003.834	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI D, 300 MCG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 2 ML COM 1 UNIDADE	60	422,27667	25.336,6002
73	029.003.077	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5 MG - COMPRIMIDOS.	1.080	0,69323	748,6884
74	029.003.831	LEVOFLOXACINO 5 MG/ ML SOLUCAO INJETAVEL 100 ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	12	1.703,33333	20.439,99996
75	029.003.273	LIDOCAINA 2 % SEM VASOCONSTRITOR AMPOLAS DE 20 ML CX C/ 25 AMPOLAS	50	246,22833	12.311,4165
76	029.003.832	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 2ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	30	168,81167	5.064,3501
77	029.003.833	MANITOL 20% SOLUCAO INJETAVEL DE 250 ML CAIXA COM 40 FRASCOS	8	478,00	3.824,00
78	029.003.881	METILPREDNISOLONA 125 MG (SUCCINATO DE METILPREDNISOLONA) - SOLUÇÃO EM PÓ - CAIXA COM 25 FRASCO	25	639,33333	15.983,33325
79	029.003.836	METOPROLOL TARTARATO 5 MG 1 MG/ML AMPOLAS DE 5 ML CAIXA COM 10 AMPOLAS	15	378,31333	5.674,69995
80	029.003.835	METRONIDAZOL DOSAGEM 05 MG/ML FRASCO COM 100 ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	12	341,75	4.101,00
81	029.003.837	MORFINA, APRESENTACAO SULFATO, CONCENTRACAO 10MG/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	50	219,58333	10.979,1665
82	029.003.838	NITROGLICERINA 5MG/ML COM 5 ML INJETAVEL CAIXA COM 10 AMPOLAS	4	508,71	2.034,84

83	029.003.839	OMEPRAZOL 40 MG (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL) USO ENDOVENOSO CAIXA COM 50 FRASCO- AMPOLAS	24	1.548,00833	37.152,19992
84	029.003.767	OXACILINA 500 MG INJETAVEL. - CAIXA COM 50 AMPOLAS.	50	149,29667	7.464,8335
85	029.003.840	OXITOCINA 5 UI/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	80	420,295	33.623,60
86	029.003.880	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO, CAIXA COM 50 FRASCOS-AMPOLAS COM 50ML DE PÓ PARA SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	20	8.264,57333	165.291,4666
87	029.003.841	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20 MG/ML IV AMPOLA DE 5 ML CAIXA COM 5 AMPOLAS	200	119,83667	23.967,334
88	029.003.845	SOLUCAO DE CLORETO DE SODIO 0,9% BOLSAS 250 ML IV CAIXA COM 20 BOLSAS	200	129,33733	25.867,466
89	029.003.844	SOLUCAO DE CLORETO DE SODIO A 0,9% BOLSA DE 500ML IV CAIXA COM 20 BOLSAS	800	174,70667	139.765,336
90	029.003.842	SOLUCAO DE GLICERINA 12 % FRASCO 500ML GLISTEROL CAIXA COM 20 FRASCOS COM 500 ML	20	415,21333	8.304,2666
91	029.003.847	SOLUCAO DE GLICOSE 5% BOLSAS DE 500 ML IV CAIXA COM 20 BOLSAS	50	128,50467	6.425,2335
92	029.003.843	SOLUCAO DE GLICOSE A 5% + CLORETO DE SODIO A 0,9 % BOLSAS 500 ML IV CAIXA COM 20 BOLSAS	50	118,58667	5.929,3335
93	029.003.848	SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,6%+ CLORETO DE POTASSIO A 0,03%+ CLORETO DE CALCIO A 0,02% LACTADO DE SODIO A 0,3% BOLSAS 500 ML IV CAIXA COM 20 BOLSAS	50	171,214	8.560,70
94	029.003.850	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG INJETAVEL AMPOLA DE 2 ML CAIXA COM 240 AMPOLAS	3	285,53333	856,59999
95	029.003.849	SULFATO DE EFEDRINA 50 MG/ML AMPOLA DE 1 ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	7	713,87333	4.997,11331
96	029.003.851	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG - INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	12	202,65	2.431,80
97	029.003.853	SULFATO DE MAGNESIO 10 % INJETAVEL AMPOLA DE 10 ML- CAIXA COM 200 AMPOLAS	3	320,23333	960,69999
98	029.003.854	SULFATO DE MAGNESIO 50% INJETAVEL AMPOLA 10 ML CAIXA COM 200 AMPOLAS	2	2.309,56333	4.619,12666
99	029.003.083	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML - FRASCO 20 ML PARA INALAÇÃO	200	20,19333	4.038,666
100	029.003.855	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 1 ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	20	250,98333	5.019,6666
101	029.003.856	TENOXICAM 20MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	150	656,70	98.505,00
102	029.003.857	TRAMAL 50 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	100	179,62333	17.962,333
103	029.003.858	VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	2	317,316	634,632
104	029.003.859	VITAMINA C 500 MG AMPOLA DE 100MG/ML (ACIDO ASCORBICO) INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	100	649,33333	64.933,333
105	029.003.860	VITAMINA K1 (FITOMENADIONA) AMPOLA DE 1 ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	20	312,61167	6.252,2334
106	029.003.082	VITELINATO DE PRATA 10% SOLUCAO OFTALMICA - FRASCO 10 ML.	15	18,354	275,31

Valor Máximo da Licitação: R$ R$ 2.309.414,32

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n._____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n._____, expedida pela SSP/___ e do CPF n. _____, DECLARA para os fins dispostos no Edital de Pregão Eletrônico n. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2022.

_____
(Representante Legal da Empresa)

_____
(Contador/Técnico e nº CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da Empresa)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2022.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) **Declaramos, para os devidos fins** que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.

(2) Declaramos, para todos os fins que **não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. *(Lei Federal nº 9.854/1999)*

(3) Declaramos, para fins que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(4) Declaramos, para todos os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo**, estando apta a contratar com o poder público.

(5) Declaramos, para todos os fins que **não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação**, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(6) **Compromete - se**, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a) ....., Portador(a) do RG sob o nº ....., e CPF sob o nº ....., cuja função/cargo é .....(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), **responsável pela**

assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.

(8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: (DDD) .....-.....

(9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

.....,....., de 20..
Local e Data

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/Cargo)

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2022

PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 055/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX / 2022

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rodovia Br 262, Km 135, s/n, Centro, na cidade de Água Clara/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.ª **Gerolina da Silva Alves**, brasileira, divorciada, portadora do CPF n° 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 11.443.806/0001-70, com sede na Rua: Idalina Guarini da Silva, nº05, Centro, nesta Cidade de Água Clara/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr.ª **Sr.ª ROZENEIRE IGNACIA RODRIGUES DE SOUZA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 315.921 SSP/MS e CPF nº 368.032.351-49, residente e domiciliado nesta cidade à Rua: Felix Domingos Dias, nº 43, Jardim Nova Agua Clara, Água Clara/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXXXXXX**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 291 de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futuro e eventual fornecimento de medicamentos injetáveis e similares, para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.1. **Da relação do (s) preço (s) registrado (s):**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL REGISTRADO R$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. Ao preço da primeira colocada em cada lote/item poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da licitação.

2.2. Da relação do (s) proponente (s) que aderiram ao preço da vencedora:

ITEM:	CÓDIGO:	DESCRIÇÃO: Descrição do item....	UNIDADE unidade	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Classificação		Fornecedor		CNPJ		
1º						
2º						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBSERVAÇÃO: As empresas para caráter de contratação, deverão estar devidamente cadastradas, no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e-CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9.

3.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para o fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os medicamentos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.2. O Pregoeiro convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

3.3. Colhidas as assinaturas, o Departamento de Licitações providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

3.3.1. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada a Ata de Registro via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

3.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

3.4.1. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

3.5. Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretaria Municipais, na qualidade de Usuária da Ata.

4.2 – Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

4.3 – As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

4.4 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, **mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município**.

4.4.1 - As Adesões previstas na forma do item acima *não poderá exceder ao dobro do quantitativo* de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços.

4.6 – O Município de Água Clara não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para registro do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal Adélia Rodrigues da Silva, situada na Rua Idalina Guarini da Silva nº 07, Jardim Nova Água Clara, no horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, **em até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação** de itens licitados da Secretaria Municipal de Saúde, empenho e Nota de Autorização de Despesas-NAD enviados pelo Setor de Compras do Município Municipal de Água Clara/MS, através do seguinte endereço eletrônico: compras@pmaguaclara.ms.gov.br.

5.1.1. Quaisquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto da licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada, podendo ser enviado no e-mail: sesauac2017@gmail.com.

5.2. Os medicamentos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto e serão submetidos à verificação e pesagem se for o caso por servidor responsável para o recebimento dos medicamentos.

5.3. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente, e com a identificação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, descrição dos medicamentos entregues, quantidades, preços unitários e totais, devendo constar nº da Autorização de Fornecimento, Processo Licitatório, Contrato e Empenho e com os devidos Dados Bancários.

5.4. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.

5.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos medicamentos.

5.6. O recebimento definitivo dos medicamentos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.7. Os medicamentos que necessitem de controle de temperatura, umidade que seja transportado adequadamente mantendo a garantia da qualidade. Inspeção abrangendo todo o controle de recebimento, separação, expedição, produtos não conformes.

5.8. Os medicamentos quando da entrega, deverão ter a data de fabricação recente, sendo no máximo de 06 (seis) meses; e validade de no mínimo 12(doze) meses, sendo que ambos os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega dos medicamentos.

5.9. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Caso as embalagens sejam hospitalares, deverão ser encaminhadas quantidades suficientes de bulas, permitindo a dispensação fracionada.

5.10. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.11. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

5.12. Para todos os medicamentos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

5.13. O transporte e a descarga dos medicamentos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

5.14. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Município, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.15. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

5.16. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado.

5.17. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

5.18. Se algum produto apresentar irregularidade, o Município o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada.

5.19. O Município o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas no Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.

5.20. O recebimento será efetivado nos seguintes termos: - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes no Termo de Referência, e similaridade com as amostras aprovadas no certame. - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

5.21. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.22. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.23. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desse Município, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

5.24. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos medicamentos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Água Clara, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n°. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

6.2. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

6.3. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

6.4. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

6.5. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6.6. **O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E REVISÃO:

7.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito na ata do Pregão de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

7.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 03 (três) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.3. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

7.4. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o órgão gerenciador formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro.

7.6. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.7. No transcurso da negociação de preços, ficará a fornecedora condicionada a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

7.8. À critério da Administração, poderá ser cancelado o registro de preços para o item e instaurada nova licitação para a aquisição do bem objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

7.9. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço pactuado deverá ser consignado em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes, bem como o previsto **no Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2.013. no § 3º do Art. 12 c/c artigo 17 do mesmo Decreto supracitado.**

CLÁUSULA OITAVA– DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n. 8.666/93 e alterações;

8.2 – É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
b) Certidão de Regularidade do Empregador – FGTS (CRF);
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
e) Certidão Negativa de Tributos Estadual;

8.3 – Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora toma as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

8.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.5 – A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

8.6 – As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato/dos instrumentos congêneres deverão ser emitidos discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E A RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

9.2. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

a) de 10% (dez por cento) do valor por item da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato:
b) de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato:
c) suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Água Clara - MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

9.3. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7" da Lei Federal n" 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

9.4. O Município de Água Clara - MS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

9.5. A Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

9.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3° do Art. 43, da Lei 8,666/93.

9.7. A Rescisão poderá ocorrer pela:

I - Determinada por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

III - Judicial, nos termos da legislação.

IV - A inexecução total ou parcial do contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO:

10.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas, e, por iniciativa da Secretaria Municipal quando:

10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

10.1.4. Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93;

10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado;

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente;

10.3. Será assegurado o contraditório e ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Água Clara, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

12.1.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;

12.1.2. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, que será devidamente atestada por agente indicado pela Secretaria responsável.

12.1.3. Optar pela contratação ou não dos produtos decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

12.1.4. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

12.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10(dez) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

12.1.6. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

12.1.7. Para fins de validade da ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do órgão gerenciador, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento, ficando a cargo do órgão gerenciador, nas hipóteses de aquisições e contratações centralizadas;

12.1.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.1.9. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.1.10. Fiscalizar a execução do objeto nos termos legais disponíveis;

12.1.11. Designa servidores de seu quadro de pessoal representantes da Secretaria para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93;

12.1.12. Rejeitar o fornecimento dos medicamentos objeto desta licitação entregues por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

12.2. **Da Detentora da Ata de Registro de Preço (Fornecedora)**

12.2.1. Entregar os medicamentos ofertados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação, durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

12.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

12.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda e sexta desta Ata;

12.2.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos ofertados já entregues, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

12.2.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

12.2.7. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração opte pela contratação dos produtos objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

12.2.8. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto do Contrato

12.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços;

12.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, sobre objeto ofertado.

12.2.11. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município e nos órgãos em que a Lei exige, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As partes elegem o foro da Cidade de Água Clara/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

14.3. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Água Clara/MS, ...de ..... de 2022

.....,
Prefeita Municipal.

.....,
Secretaria Municipal de xxxx

.....,
Contratada

Testemunhas:

1ª)..... **2º).....**

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rodovia Br 262, Km 135, s/n, Centro, na cidade de Água Clara/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.ª **Gerolina da Silva Alves**, brasileira, divorciada, portadora do CPF n° 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 11.443.806/0001-70, com sede na Rua: Idalina Guarini da Silva, nº05, Centro, nesta Cidade de Água Clara/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr.ª **Sr.ª ROZENEIRE IGNACIA RODRIGUES DE SOUZA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 315.921 SSP/MS e CPF nº 368.032.351-49, residente e domiciliado nesta cidade à Rua: Felix Domingos Dias, nº 43, Jardim Nova Agua Clara, Água Clara/MS, doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa: xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr....., (qualificação) doravante, denominada CONTRATADA, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2022, seus Anexos, e com disposto na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, Lei n.º 123/2006, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de outubro de 2019, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futuro e eventual fornecimento de medicamentos injetáveis e similares, para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO: As empresas para caráter de contratação, deverão estar devidamente cadastradas, no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e-CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9.

2.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos medicamentos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Água Clara, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Clara/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n°. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

2.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

2.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

2.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

2.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

2.5. **O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data da assinatura do contrato.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS CONTRATADO E DO VALOR:

3.1. O valor total ajustado no presente contrato é de R$ ..... (.....), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para período mencionada na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

3.2. Da relação dos itens.

Lote	Item	Descrição	Und.	Quatd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
					R$	R$
VALOR TOTAL MÁXIMO					**R$**	

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos medicamentos desta licitação será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n. 8.666/93 e alterações;

4.2 – É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
b) Certidão de Regularidade do Empregador – FGTS (CRF);
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
e) Certidão Negativa de Tributos Estadual;

4.3 – Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora toma as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

4.5 – A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

4.6 – As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato/dos instrumentos congêneres deverão ser emitidos discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS;

5.1. Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal Adélia Rodrigues da Silva, situada na Rua Idalina Guarini da Silva nº 07, Jardim Nova Água Clara, no horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, **em até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação** de itens licitados da Secretaria Municipal de Saúde, empenho e Nota de Autorização de Despesas-NAD enviados pelo Setor de Compras do Município Municipal de Água Clara/MS, através do seguinte endereço eletrônico: compras@pmaguaclara.ms.gov.br.

5.1.1. Quaisquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto da licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada, podendo ser enviado no e-mail: sesauac2017@gmail.com.

5.2. Os medicamentos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto e serão submetidos à verificação e pesagem se for o caso por servidor responsável para o recebimento dos medicamentos.

5.3. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente, e com a identificação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, descrição dos medicamentos entregues, quantidades, preços unitários e totais, devendo constar nº da Autorização de Fornecimento, Processo Licitatório, Contrato e Empenho e com os devidos Dados Bancários.

5.4. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.

5.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos medicamentos.

5.6. O recebimento definitivo dos medicamentos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.7. Os medicamentos que necessitem de controle de temperatura, umidade que seja transportado adequadamente mantendo a garantia da qualidade. Inspeção abrangendo todo o controle de recebimento, separação, expedição, produtos não conformes.

5.8. Os medicamentos quando da entrega, deverão ter a data de fabricação recente, sendo no máximo de 06 (seis) meses; e validade de no mínimo 12(doze) meses, sendo que ambos os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega dos medicamentos.

5.9. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Caso as embalagens sejam hospitalares, deverão ser encaminhadas quantidades suficientes de bulas, permitindo a dispensação fracionada.

5.10. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.11. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

5.12. Para todos os medicamentos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

5.13. O transporte e a descarga dos medicamentos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

5.14. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Município, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.15. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

5.16. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado.

5.17. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

5.18. Se algum produto apresentar irregularidade, o Município o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada.

5.19. O Município o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas no Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.

5.20. O recebimento será efetivado nos seguintes termos: - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes no Termo de Referência, e similaridade com as amostras aprovadas no certame. - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

5.21. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.22. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.23. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desse Município, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

5.24. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente às disposições legais pertinentes.

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. A aquisição do objeto ficará a cargo da dotação a seguir.

Ficha: 321
03.0311 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0046.2129 – Gestão da Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesas: 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 1.02.000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde

Ficha: 339
03.0311 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0046.2129 - Gestão da Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesas: 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 131. 041 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha: 285
03.0311 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0046.2129 - Gestão da Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesas: 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 1.31.340 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha: 233

03.0311 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0046.2129 - Gestão da Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesas: 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 1.14.041- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Ficha: 221
03.0311 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0046.2129 - Gestão da Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesas: 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 1.14.340 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações do Contratante:

7.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;

7.2. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, que será devidamente atestada por agente indicado pela Secretaria responsável.

7.3. Optar pela contratação ou não dos produtos decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.4. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10(dez) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

7.6. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.7. Para fins de validade da ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do órgão gerenciador, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento, ficando a cargo do órgão gerenciador, nas hipóteses de aquisições e contratações centralizadas;

7.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.9. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.10. Fiscalizar a execução do objeto nos termos legais disponíveis;

7.11. Designa servidores de seu quadro de pessoal representantes da Secretaria para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93;

7.12. Rejeitar o fornecimento dos medicamentos objeto desta licitação entregues por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Entregar os medicamentos ofertados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação, durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

8.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

8.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda e sexta desta Ata;

8.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos ofertados já entregues, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

8.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

8.7. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração opte pela contratação dos produtos objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

8.8. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto do Contrato

8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços;

8.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, sobre objeto ofertado.

8.11. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente objeto.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Único: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através de servidores designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

9.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.3. Cabem à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

9.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

9.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E A RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

10.2. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

a) de 10% (dez por cento) do valor por item da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato:
b) de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato:
c) suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Água Clara - MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.3. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7" da Lei Federal n" 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

10.4. O Município de Água Clara - MS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

10.5. A Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

10.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3° do Art. 43, da Lei 8,666/93.

10.7. A Rescisão poderá ocorrer pela:

I - Determinada por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

III - Judicial, nos termos da legislação.

IV - A inexecução total ou parcial do contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

11.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX / 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

13.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

14.1. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas.
Repetiu com divergências

14.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1° do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

14.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, exceto nas situações previstas na alínea "d", do inciso II e do §5.º do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

14.4. Em hipótese nenhuma será autorizada a emissão de Nota Fiscal com alteração dos preços sem a autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMO SEXTA – DO FORO CONTRATUAL:

16.1. As partes elegem o foro da Cidade de Água Clara/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação através de publicações nos Diário Oficiais em conformidade com o Decreto Municipal nº 007 de 23 de janeiro de 2013 e demais dispositivos legais.

17.2. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Água Clara/MS, ...de ..... de 2022.

.....,
Prefeita Municipal.
.....,
Secretaria Municipal de xxxx.
.....,
Contratada

Testemunhas: